

FATO RELEVANTE

Procedimentos da Redução de Capital

A **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”), em complemento aos fatos relevantes divulgados em 11 de julho de 2024 e em 14 de agosto de 2024, em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, com vistas à consumação da redução de capital aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de agosto de 2024 (“**Redução de Capital**”), vem detalhar os procedimentos a serem adotados pelos acionistas com relação ao recebimento/pagamento da Redução de Capital.

A Companhia informa que em 15 de outubro de 2024 se encerrará o prazo legal de 60 (sessenta) dias para oposição de credores à Redução de Capital, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). Caso a Redução de Capital se torne efetiva sem oposição de credores, os acionistas titulares de ações da Companhia na data de 16 de outubro de 2024 (“**Data de Corte**”) terão direito ao recebimento da restituição de capital. Dessa forma, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex-direitos* da Redução de Capital a partir de 17 de outubro de 2024.

O valor da restituição aos acionistas será equivalente ao montante total de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), correspondente, nesta data, a R\$ 1,851585571 por ação de emissão da Companhia, considerando um total de 864.124.254 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia já excluídas 46.115 (quarenta e seis mil cento e quinze) ações ordinárias de emissão da Companhia que estão, nesta data, mantidas em tesouraria.

A Companhia informa que a restituição será paga à vista no dia 7 de novembro de 2024, observados os procedimentos de liquidação estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão (“**B3**”) e pela instituição financeira escrituradora das ações emitidas pela Companhia, o Itaú Corretora de Valores S.A. (“**Escriturador**”), conforme o caso.

1. Recebimento da Redução de Capital

Os acionistas com ações custodiadas no Escriturador e que possuem opção de crédito cadastrada junto ao Escriturador terão sua restituição de capital creditada automaticamente.

Os acionistas que não possuem opção de crédito cadastrada junto ao Escriturador deverão procurar uma de suas agências para atualização de cadastro, mediante apresentação do CPF, RG e comprovante de residência, se acionista pessoa física, ou estatuto/contrato social e prova de representação, se pessoa jurídica. Caso o cadastro do acionista esteja incompleto ou desatualizado, a entrega da restituição de capital será efetuada somente após a regularização.

Os acionistas com ações depositadas na B3 terão suas restituições de capital entregues por intermédio dos seus agentes de custódia.

2. Tratamento Fiscal da Redução de Capital

2.1. Investidores Residentes no Brasil

Os potenciais ganhos auferidos pelos acionistas da Companhia que sejam residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos ou outras entidades, em decorrência da Redução de Capital poderão sujeitar-se à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores consultarem seus assessores sobre a tributação aplicável e se responsabilizarem pelo eventual recolhimento dos tributos que forem aplicáveis.

2.2. Investidores Não Residentes

A Companhia irá, na forma da legislação aplicável, reter na fonte o Imposto de Renda (“**IRRF**”) relativo ao ganho de capital apurado na Redução de Capital pelos investidores não residentes no Brasil (“**Tributação do Ganho de Capital**”).

O ganho de capital corresponderá à diferença positiva, se existente, entre (i) o valor da restituição do capital em decorrência da Redução de Capital; e (ii) o correspondente custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de titularidade do acionista (“**Ganho de Capital**”). O IRRF será retido e recolhido de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de investidor não residente no Brasil, observando-se as alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, ou alíquota única de 25%, conforme a jurisdição e qualificação de cada investidor, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A Companhia, na qualidade de responsável tributária pelo recolhimento do IRRF incidente sobre o Ganho de Capital, utilizará as informações que lhe tiverem sido fornecidas pelos acionistas não residentes no Brasil (incluindo informações relacionadas aos *Depositary Receipts – DR*, *American Depositary Receipts – ADR* e *Global Depositary Receipt – GDR*), referentes à Data de Corte (“**Acionistas Não Residentes**”), ou pelos seus agentes de custódia (“**Agentes de Custódia**”), para cálculo da Tributação do Ganho de Capital, sendo que tais Acionistas Não Residentes e/ou Agentes de Custódia, conforme o caso, serão responsáveis pela veracidade de tais informações.

Dessa forma, os Acionistas Não-Residentes receberão a restituição de capital decorrente da Redução de Capital líquida de qualquer valor a ser pago a título de IRRF.

Os Acionistas Não Residentes ou os Agentes de Custódia deverão informar à Companhia os dados dos Acionistas Não Residentes, inclusive o custo médio de aquisição das ações da Companhia, na forma do modelo de correspondência que constitui o Anexo A deste Fato Relevante, até as 18h do dia 21 de outubro de 2024 (BRT) (“Prazo Limite”), ao e-mail: dri@santosbrasil.com.br juntamente com a documentação idônea que a demonstre.

A Companhia, nos termos do que determina a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (i) considerará igual a zero o custo de aquisição para os Acionistas Não Residentes que não encaminharem o valor do custo médio de aquisição das ações da Companhia dentro do Prazo Limite; e (ii) aplicará a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os ganhos dos Acionistas Não Residentes cujos Agentes de Custódia deixarem de informar, nos termos do Anexo A, o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal.

Exclusivamente com relação às informações relacionadas aos *Depositary Receipts* – DR, *American Depositary Receipts* – ADR e *Global Depositary Receipt* – GDR, a Companhia se reservará o direito de utilizar as informações mantidas em seus arquivos internos, na hipótese de os Agentes de Custódia não terem disponibilizado tais informações dentro do Prazo Limite.

A Companhia não será responsável, perante os Acionistas Não Residentes ou perante os Agentes de Custódia, por qualquer ajuste posterior ou restituição de valor pago acima do previsto. Em qualquer caso, eventual cobrança que venha a ser recebida pela Companhia em razão de insuficiência no pagamento do IRRF, inclusive em decorrência de inconsistência das informações enviadas, será exclusiva do Acionista Não-Residente e de seu representante legal no Brasil.

As orientações e prazos acima aplicam-se também para todos os Acionistas Não Residentes que invistam nos termos da Lei nº 4.131/62, observado que, para estes, as informações e o Anexo A deverão ser submetidos pelo próprio Acionista Não Residente, uma vez que sob esta qualificação de investimento regido pela Lei nº 4.131/62 não há a contratação de Agentes de Custódia.

Para informações adicionais, por favor, entre em contato com a área de Relações com Investidores por meio do endereço eletrônico dri@santosbrasil.com.br.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

Daniel Pedreira Dorea
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO A

[Local], [data].

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Att.: [Sr./Sra.] [•]

Por e-mail

Ref.: Redução de capital – Envio de custo médio de aquisição de Acionistas Não Residentes

Prezado Senhor[a],

[NOME COMPLETO DO ACIONISTA OU AGENTE CUSTODIANTE], [qualificação completa], neste ato representado por **[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAIS]**, em atendimento ao contido no Fato Relevante divulgado pela **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”)**, em 13 de setembro de 2024, sobre evento de redução do seu capital social, sem cancelamento de ações, mediante restituição em moeda corrente nacional (“**Redução de Capital**”), vem, por meio desta:

- (a) encaminhar, a relação de acionistas não residentes no Brasil para fins fiscais abaixo indicados (“**Acionistas Não Residentes**”), legalmente representados que, na data-base de 16 de outubro de 2024, eram titulares de ações emitidas pela Companhia, bem como a informação do custo médio de aquisição das referidas ações em Reais (considerando a cotação histórica de aquisição, quando realizada em outra moeda), para fins de apuração, retenção e recolhimento, pela Companhia, de imposto de renda incidente sobre eventual ganho de capital auferido com a referida Redução de Capital, conforme tabela abaixo:

Nome do Acionista	CNPJ	Agente de Custódia	Quantidade de Ações em 16/10/2024	Custo médio de aquisição (R\$)	Custo total de aquisição (R\$)	País de residência fiscal

- (b) declarar que as informações apresentadas acima refletem os dados constantes em documentação hábil e registros idôneos apresentados pelos Acionistas Não Residentes, os quais foram conferidos e são ora atestados pelo signatário desta comunicação e permanecerão sob sua guarda pelo prazo decadencial de 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2025, para fins de comprovação das informações em caso de fiscalização pela Receita Federal do Brasil ou outros órgãos competentes;
- (c) declarar que possui legitimidade e plenos poderes de representação, capacidade e autoridade para assinar esta correspondência (e declarar as informações nela contidas); e
- (d) declarar que inexistem quaisquer impedimentos (e/ou violações) legais ou contratuais para (ou por conta da) realização desta declaração.

Em qualquer caso, eventual cobrança que venha a ser recebida pela Companhia em razão de insuficiência no pagamento do imposto de renda retido na fonte, inclusive em decorrência de inconsistência das informações enviadas nesta comunicação, será exclusiva do Acionista Não Residente e de seu representante legal no Brasil.

Atenciosamente,

Nome:

Cargo:

CPF:

MATERIAL FACT

Procedures of the Capital Reduction

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Company”), in addition to the material facts disclosed on July 11, 2024 and August 14, 2024, in compliance with the provisions of Brazilian Securities and Exchange Commission (“**CVM**”) Resolution No. 44, dated as of August 23, 2021, as amended, regarding the completion the capital reduction approved at the Company’s Extraordinary Shareholders’ Meeting held on August 14, 2024 (“**Capital Reduction**”), hereby provides details on the procedures to be adopted by the shareholders for receiving the Capital Reduction payment.

The Company informs that on October 15, 2024, the legal deadline of sixty (60) days for creditors to oppose the Capital Reduction will expire, in accordance with Article 174 of Law No. 6,404, dated as of December 15, 1976 (“**Brazilian Corporate Law**”), as amended. If the Capital Reduction becomes effective without opposition from creditors, shareholders holding shares of the Company as of October 16, 2024 (“**Cut-Off Date**”) will have the right to receive the capital refund. Therefore, the Company's shares will trade ex-rights to the Capital Reduction starting from October 17, 2024.

The amount of the capital refund to shareholders will be equivalent to R\$ 1,600,000,000.00 (one billion and six hundred million reais), corresponding, on this date, to R\$1.851585571 per share issued by the Company, considering a total of 864,124,254 (eight hundred and sixty-four million, one hundred and twenty four thousand, nine hundred and fifty-four) common shares issued by the Company, excluding 46,115 (forty-six thousand, one hundred and fifteen) common shares issued by the Company which are, on this date, held in treasury.

The Company informs that the restitution will be paid in cash on November 7, 2024, in compliance with the settlement procedures established by B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) and by the institution that is the transfer agent of the Company's shares, Itaú Corretora de Valores S.A. (“**Transfer Agent**”), as the case may be.

1. Capital Reduction payment

Shareholders with shares kept by the Transfer Agent that have their bank addresses registered with the Transfer Agent will have their capital refund automatically credited. Shareholders who do not have their bank addresses registered with the Transfer Agent should contact one of its branches to update their registration upon presentation of the CPF, ID and proof of residence, if the shareholder is an individual, or the by-laws/articles of incorporation and proof of representation, if the shareholder is a legal entity. In the event the shareholder's registration is incomplete or outdated, the delivery of the capital refund will only be made after the regularization.

Shareholders with shares deposited at B3 will have their capital refunds delivered through their depository institutions.

2. Tax Treatment of the Capital Reduction

2.1. Investors Resident in Brazil

The potential capital gains by the Company's shareholders who are resident in Brazil, including individuals and legal entities, investment funds or other entities, as a result of the Capital Reduction may be subject to income tax and other taxes, in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each category of investor, and these investors should consult their advisors on the applicable taxation and shall be responsible for the eventual payment of such tax.

2.2. Investors Non-Resident in Brazil

The Company will, in accordance with the applicable legislation, withhold the Income Tax (“**IRRF**”) related to the capital gain computed on the Capital Reduction by non-resident investors in Brazil (“**Tax on Capital Gains**”).

The capital gain will correspond to the positive difference between (i) the capital refund amount as a result of the Capital Reduction; and (ii) the related cost of the shares issued by the Company held by the shareholder (“**Capital Gain**”). The IRRF will be retained and collected in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each type of investor not resident in Brazil, observing the progressive rates of 15% to 22.5%, or single 25% rate as per the domicile and qualification of the shareholder, under the terms of the legislation and regulation of the Federal Revenue Service of Brazil (RFB). The Company, as the responsible entity for the payment of IRRF on the Capital Gain, will use the information provided to it by the non-resident shareholders in Brazil (including information regarding Depositary Receipts – DR, American Depositary Receipts – ADR and Global Depositary Receipt – GDR) in relation to the Cut-Off Date (“**Non-Resident Shareholders**”), or by their custody agents (“**Custody Agents**”), to calculate the Tax on Capital Gains, and such Non-Resident Shareholders and/or Custody Agents, as the case may be, will be responsible for the veracity of such information.

Therefore, Non-Resident Shareholders will receive the capital refund resulting from the Capital Reduction net of any IRRF withholding amounts.

The Non-Resident Shareholders or the Custody Agents shall inform the Company the applicable information of the Non-Resident Shareholders, including the average acquisition cost of the Company's shares, as indicated in the communication form attached hereto as Exhibit A of this Material Fact, until 6 p.m. of October 21, 2024 (BRT) (“Deadline”), to the e-mail: dri@santosbasil.com.br, together with the idoneous documentation demonstrating the veracity of the information included in the communication.

The Company, under the terms of the legislation and regulations of the Federal Revenue Service of Brazil: (i) will consider the acquisition cost equal to zero for Non-Resident Shareholders who do not provide their average acquisition cost of their shares of Company within the Deadline; and (ii) will apply the rate of 25% (twenty five percent) on the gains of Non-Resident Shareholders whose Custody

Agents fail to inform, pursuant to Exhibit A, their country or place of residence or tax domicile.

Exclusively with regard to the Depositary Receipts - DR, American Depositary Receipts - ADR and Global Depositary Receipt - GDR, the Company reserve its right to use information kept in its internal files, in the event that the Custody Agents have not made such information available within the Deadline.

The Company will not be liable, before the Non-Resident Shareholders or before the Custody Agents, for any subsequent adjustment or refund of any amount paid in excess. In any case, any liability for any charge that may be received by the Company due to insufficient payment of IRRF, including as a result of inconsistency in the information sent, will fall exclusively on the Non-Resident Shareholder and its legal representative in Brazil.

The above guidelines and deadlines also apply to all Non-Resident Shareholders who invest under the terms of Law No. 4,131/62, provided that for them the information and Annex A must be submitted by the Non-Resident Shareholder, given that under this investment governed by Law No. 4,131/62, there is no Custody Agent.

For additional information, please contact the Investor Relations department at the e-mail dri@santosbrasil.com.br.

São Paulo, September 13, 2024.

Daniel Pedreira Dorea
Chief Financial and Investor Relations Officer

EXHIBIT A

[Place], [date].

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Attn.: [Mr/Mrs.] [•]

By e-mail

Ref.: Capital Reduction – Information about average acquisition cost of non-resident shareholders

Dear Sir,

[FULL NAME OF THE SHAREHOLDER OF CUSTODY AGENT], [full qualification] hereby represented by **[NAME AND TITLE OF LEGAL REPRESENTATIVE(S)]**, in compliance with the Material Fact disclosed by SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Company**"), on September 13, 2024, regarding a capital reduction event, without cancellation of shares, through a capital reimbursement in local currency ("**Capital Reduction**"), hereby:

- (a) presents the list of shareholders not resident in Brazil for tax purposes as indicated below ("**Non-Resident Shareholders**"), legally represented, who, on the base date of October 16, 2024, held shares issued by the Company, as well as the information regarding the average acquisition cost of the relevant shares in Brazilian Reais (considering the historical exchange rate, when the acquisition was made in a different currency) for purposes of calculation, withholding and payment, by the Company, of income tax levied on eventual capital gains on the Capital Reduction, according to the table below:

Shareholder's name	CNPJ	Custody Agent	Number of Shares on 10/16/2024	Average acquisition cost (R\$)	Total acquisition cost (R\$)	Tax residency country

(b) declares that the information presented above reflects the information contained in proper documentation and suitable records presented by the Non-Resident Shareholders, which were checked and are hereby attested by the signatory of this communication and will remain under his/her custody for a period of 5 years, as of January 1, 2024, for the purposes of proving the veracity of such information in case of inspection by the Federal Revenue Service of Brazil or other competent bodies;

(c) declares that has legitimacy and full powers of representation, capacity and authority to execute this correspondence (and declare the information contained therein); and

(d) declares that there are no legal or contractual impediments (and/or violations) to (or on account of) making this declaration.

In any case, any charge that may be received by the Company due to insufficient payment of withholding income tax, including as a result of inconsistency of the information sent in this communication, will be exclusive to the Non-Resident Shareholder and its legal representative in Brazil.

Sincerely,

Name:

Title:

CPF: